

P A R E C E R

Nº 0958/2022¹

- PG – Processo Legislativo. Despesa imprópria. Vantagem anômala. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, requer Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar, que visa conceder o Vale Natal no Cartão de Alimentação, ou seja, uma espécie de 13ª parcela de alimentação.

A Consulta segue documentada.

RESPOSTA:

Preliminarmente, cumpre registrar que não se trata bem de uma despesa imprópria, mas de uma vantagem anômala.

No que concerne à alimentação são geralmente tidas como despesas impróprias, gastos com coquetéis e despesas com recepções, incluindo bebidas alcoólicas. Vejamos:

"A alimentação há também de ser enquadrada em termos razoáveis e não abusivos, e quanto a isso é tradicional a objeção dos Tribunais de Contas ao pagamento de bebidas alcoólicas mesmo a autoridades locais, e em qualquer circunstância, por motivos que não é difícil vislumbrar. Os coquetéis e as despesas com recepções estão assim, por regra, proscrias quanto ao poder público, sendo costumeiramente julgadas irregulares essas despesas quando pagas pelo erário".

¹PARECER SOLICITADO POR SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI, PROCURADORA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL (LARANJAL PAULISTA-SP)

(In: RIGOLIN, Ivan Barbosa. Despesas Impróprias para Municípios. Dez. 2010, p. 9-10).

Pois bem, o vale natal que corresponde a um vale alimentação, ainda que pago em 13ª parcela, não se reputa como despesa imprópria, mas como vantagem anômala, que é inconstitucional nas palavras de Hely Lopes Meirelles. Vejamos:

"Além dessas vantagens, que encontram justificativa em fatos ou situações de interesse administrativo, por relacionadas direta ou indiretamente com a prestação do serviço ou com a situação do servidor, as Administrações têm concedido vantagens anômalas, que refogem completamente dos princípios jurídicos e da orientação técnica que devem nortear a retribuição do servidor. Estas vantagens anômalas não se enquadram quer como adicionais, quer como gratificações, pois não têm a natureza administrativa de nenhum destes acréscimos estipendiários, apresentando-se como liberalidades ilegítimas que o legislador faz à custa do erário, com o só propósito de cortejar o servidor público". (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42 ed. Atual. por José Emmanuel Burle Filho. São Paulo. Malheiros. 2016, p. 603)

Assim, não se recomenda o pagamento de vale natal que corresponde a um vale alimentação extra.

Respondendo objetivamente:

1) Questiono se referido Vale Natal não pode ser considerado como despesa imprópria pelo TCESP?

Quer nos parecer se tratar de vantagem anômala e não de despesa imprópria.

2) Questiono também, a extensão do benefício para os servidores do Poder legislativo, vez que concede aos servidores públicos municipais indistintamente?

Se fosse constitucional poderia ser pago a todos os servidores

tanto do Executivo, quanto do Legislativo. Contudo, trata-se de vantagem anômala.

3) Questiono ainda, a possibilidade da criação do Vale Natal, ou seja, uma despesa contínua, sem a fixação do valor e sem demonstração do impacto orçamentário.

Via de regra, o valor das indenizações é fixado e periodicamente atualizado mediante regulamento. Quanto à estimativa de despesa e declaração do impacto orçamentário-financeiro consta da última folha do anexo do PL.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.